

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.603

De 31 de Janeiro de 2013.

INCLUI O “SALÁRIO-FAMÍLIA” NO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, LEI 1.412, DE 22 DE AGOSTO DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e” ao inciso I:

“e) salário-família.”

Art. 2º O Capítulo V da Lei nº 1.412, de 22 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VII:

“SEÇÃO VII
Do Salário-Família

Art. 40-A. O Salário-Família, concedido na forma do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DE CABEDELO DO ESTADO DA PARAÍBAe cujo valor está previsto na Lei Municipal nº 1.273, de 12 janeiro de 2006, será devido aos beneficiários cuja remuneração mensal se enquadre no limite máximo disposto em Portaria editada pelo Governo Federal que trata da concessão do salário-família dentro do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. O benefício de que trata o “caput” será pago diretamente pelos poderes Executivo e Legislativo, sendo devidamente compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária da respectiva competência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB) aos 31 de Janeiro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional